



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº264/90.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários dos funcionários servidores em 62,9 (Sessenta e dois, nove por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de janeiro p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual estabelecido no "Caput" deste artigo será extensivo ao Salário-Família.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 16 de fevereiro de 1990.



OZELAN DE ALMEIDA ALEIXO

- Prefeito -